



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.761

DE, 28 DE ABRIL DE 2009.

ESTABELECE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS COM A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a cessão de uso de imóvel, visando, exclusivamente, à instalação do prédio que abrigará o órgão na Comarca de Itaguaí.

§ 1º – O prédio destinado à Defensoria Pública Geral do Estado na Comarca de Itaguaí será erguido na Rua General bocaiúva nº 58, estabelecendo-se, desde já, para início das obras, o prazo de um ano, e, para seu término, o prazo de três anos.

§ 2º – Havendo descumprimento dos prazos ou encerramento das atividades por parte da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, o Município de Itaguaí promoverá a retomada imediata do imóvel.

ART. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao estado do Rio de Janeiro, imóvel com destinação exclusiva à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a partir do momento em que a Municipalidade esteja investida de sua titularidade.

ART. 3º – Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, cabendo, ao Município de Itaguaí, fornecer dentro de suas capacidades econômico-financeiras e de bens e serviços apoio à DPGE de ordem material, bem como estabelecer a cessão de funcionários e estagiários e, ainda, conceder bolsas remuneradas (ou outro tipo de remuneração) aos estagiários matriculados em faculdades de direito pública ou privada, e selecionados na forma do artigo 145 da Lei Complementar nº 80/94.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguai

ART. 4º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, concessões, acordos, termos de ajustamento de conduta, termos aditivos, ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, com o Estado, com Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, de Direito Privado, com Instituições Estrangeiras ou Multinacionais, de forma abrangente e no Município.

ART. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

